



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

**Decreto
n°36.492/2025**

**Proteção à
identidade dos
Denunciante**

Contexto

Decreto Federal nº 10.153/2019 – Dispões sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciante de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal. (Alterado pelo Decreto nº 10.890/2021)

Instrução Normativa 02/2023 - CAPÍTULO II - DA RESTRIÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES.

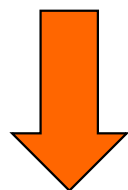
Avaliações Nacionais periódicas

Recomendações da Transparência Internacional:

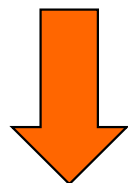
- Criar normas de proteção de denunciante definindo em quais situações o denunciante está protegido, quais são as garantias oferecidas a essa pessoa e até medidas de incentivo à denúncia;
- Permitir a possibilidade de anonimato nos canais de denúncia de corrupção;
- Disponibilizar canal específico para o recebimento de denúncias com acesso fácil e rápido;
- Publicar nos portais as leis e/ou normas de proteção aos denunciantes.

Contexto

2024



13.567 Denúncias



81% em anonimato

As salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes têm como objetivo garantir maior segurança ao cidadão que realiza uma denúncia.

*Em 2023, foram registradas 9.126 denúncias, ou seja, em 2024, houve um aumento de 48,7% no registro de denúncias.

DECRETO nº 36.492/2025

DISPÕE SOBRE AS SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO À IDENTIDADE DOS DENUNCIANTES DE ILÍCITOS E DE IRREGULARIDADE À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.



14 artigos

DECRETO nº 36.492/2025



Conceitos importantes:

- Pseudonimização;
- Análise preliminar (Couvi e ouvidorias setoriais);
- Unidade de apuração;
- Salvaguardas de proteção ao denunciante.

DECRETO nº 36.492/2025



Cuidados importantes:

- Todas as denúncias devem ser registradas na Plataforma Ceará Transparente (sistema preparado para proteção ao denunciante);
- Todas as ouvidorias setoriais devem receber denúncias;
- **As denúncias não devem ser impressas;**
- Cuidado ao enviar a denúncia para apuração: pseudonimizar e enviar apenas o que é relevante e pertinente.

DECRETO nº 36.492/2025

Art. 7º

Acesso Restrito

Dados armazenados de forma criptografadas

Registro de Data e Usuários

Informações básicas

Classificação

Ouvidorias e áreas

Comentários

Respostas

Histórico

Histórico de atendimento

Histórico de acesso

DECRETO nº 36.492/2025



A proteção do denunciante é responsabilidade:

- Responsável pelas ouvidorias;
- Unidade de apuração;
- Responsáveis pelo manuseio ou pela guarda.

DECRETO nº 36.492/2025



Mecanismo de proteção ao denunciante

Ao denunciante será assegurada proteção contra ações ou omissões praticadas em retaliação ao exercício do direito de denunciar, tais como **demissão arbitrária, alteração injustificada de funções ou atribuições, imposição de sanções, de prejuízos remuneratórios ou materiais de qualquer espécie, retirada de benefícios, diretos ou indiretos, ou negativa de fornecimento de referências profissionais positivas.**

Compete à CGE:

III - receber e apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciante praticadas por servidor ou colaborador dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta;

IV - adotar ou recomendar, de ofício, o cumprimento das medidas de salvaguarda previstas neste Decreto.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

Agradecemos!
Coordenadoria
de Ouvidoria